



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

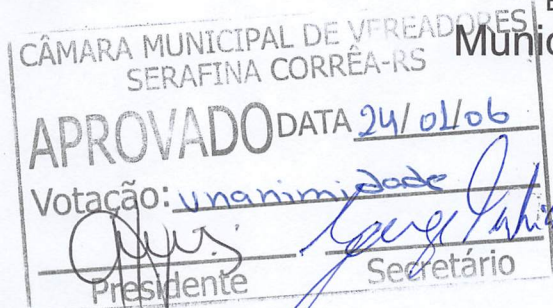
Protocolo nº. 02/2006

Data: 20/01/2006

Ass. Gilmar Jaspier

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Serafina Corrêa



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.

INCLUI PROJETO NA LEI Nº 2192/2005 – PLURIANUAL, NA LEI Nº 2193/2005 – LDO; NA LEI 2225/2005 – LOA; E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a incluir Projeto na Lei nº 2192/2005 – Plurianual; na Lei nº 2193/2005 – LDO; e na Lei nº 2225/2005 – LOA, e abrir um crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dando-se crédito nos seguintes órgãos e rubricas:

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito:

16.482.0118.1090 – Construção de Moradias Populares/recursos vinculados SEHADUR.

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 14.000,00

16.482.0118.1091 – Construção de Moradias Populares/Recursos Próprios.

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 26.000,00

Objetivo: Construção de duas Moradias populares na área urbana, no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa - Consulta Popular.

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura financeira do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior:

a) Auxílio do Convênio SEHDUR – Processo nº 3911/2005, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

b) Redução na Reserva de Contingência.

99.999.9999.2999 – Reserva de Contingência

99.99.99.00.00 – Reserva de Contingência R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de Janeiro de 2006

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 02/2006

Data: 20 / 01 / 2006

Ass. Silvana Josefin

JUSTIFICATIVA:

O projeto é produto da celebração de convênio entre o Estado e o Município, objetivando o incremento de moradias populares.

Considerando a ausência dos recursos no orçamento, o projeto sana a lacuna e fornece cobertura financeira para a sua implementação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de Janeiro de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA 24/01/06

PFL:

Jefferson

PTB:

Roberto

PMDB:

Roberto

PP

Roberto

PSDB:

—





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONV.SEHADUR/DEPRO nº

3911.2005

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, E O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA-CONSULTA POPULAR.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo Governador, Senhor GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO, por intermédio da SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501 – 14º andar, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01820407/0001-28, neste ato representada pelo Secretário de Estado, ALCEU MOREIRA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 1008887381, e inscrito no CPF sob o nº 179684960-04, denominada SEHADUR, e o Município de SERAFINA CORRÊA, com sede na Av. 25 de julho nº202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. VALCIR SEGUNDO REGINATTO, inscrito no CPF sob o nº 312.271.550-34, denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio em observância à Instrução Normativa CAGE nº 01, de 15 de março de 2005, à Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, à Lei Estadual nº 12.135, de 03 de agosto de 2004, à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, à Lei nº 9.828, de 05 de fevereiro de 1993, à Lei nº 10.529, de 20 de julho de 1995, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a construção de 02(duas) moradias populares em área urbana, no Município de Serafina Corrêa, destinadas a famílias com renda de até 5 salários mínimos, no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa-Consulta Popular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo quadro de composição do investimento, constam do Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEHADUR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

I - manter a supervisão, o acompanhamento periódico e fiscalização da aplicação dos recursos, o controle e a avaliação das especificações e dos custos propostos decorrentes do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;

II - fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios possam ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos para o presente ajuste;

III - transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado e da disponibilidade do Estado;

IV - receber as prestações de contas relativas à aplicação de cada parcela e encaminhar para as respectivas liberações, na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE Nº 01/2005;

V - prorrogar "de ofício" os prazos de início e/ou de conclusão do objeto deste Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que o Município não haja contribuído para esse atraso;

VI - emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio;

VII - receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - disponibilizar as áreas/terrenos alvo do Convênio;

II - executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários a consecução dos objetivos a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

III - promover as licitações para a contratação das obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor;

IV - acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos deste Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos as obras e/ou serviços de engenharia;

V - manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta individualizada e vinculada, aberta no Banrisul, identificada pelo nome e número do Convênio;

VI - aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

VII - aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório demonstrativos da prestação de contas;

VIII - contribuir com contrapartida mínima de 50% do valor total do investimento previsto neste Convênio, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aplicados na obra;

IX - responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal e pelos encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução deste ajuste;

X - apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Convênio compatíveis com a liberação dos recursos, bem como da utilização da contrapartida, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução proporcional a cada parcela liberada;

N

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

XI - atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

XII - designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

XIII - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas provenientes deste ajuste;

XIV - prestar contas dos recursos transferidos pela SEHADUR, nos prazos e forma estabelecidos na Instrução Normativa CAGE Nº 01/2005;

XV - propiciar, no local das obras, os meios e condições necessários para a realização de inspeções periódicas pela SEHADUR, assim como de órgãos de controle interno e externo;

XVI - requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução do Convênio até 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo;

XVII - comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SEHADUR;

XVIII - compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental;

XIX - proceder ao registro do loteamento e averbação dos imóveis, se for o caso;

XX - manter, se for o caso, a guarda dos imóveis até a devida comercialização e entrega das unidades;

XXI - instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação, conforme definido em cláusula específica deste instrumento;

XXII - proceder, se for o caso, à seleção e comercialização das unidades habitacionais ou dos lotes urbanizados, conforme definido em cláusula específica deste instrumento;

XXIII - incentivar a participação comunitária no desenvolvimento deste Convênio e após a ocupação das unidades habitacionais e/ou lotes urbanizados, através da implantação de projeto de trabalho social;

XXIV - devolver os saldos deste Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do seu objeto ou na sua extinção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, em conformidade com o disposto no artigo 116, §6º, da Lei Federal 8666/93;

XXV - devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do presente Convênio;

XXVI - comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos neste Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

XXVII - Devolver o valor da contrapartida pactuada quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, ou a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ou a demora injustificada na execução do objeto ou, ainda, a ausência de prestação de contas nos prazos fixados, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS;

XXVIII - tomar outras providências necessárias à boa execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

O valor do presente Convênio é de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) sendo R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) de parte do Estado e R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) de parte do Município como contrapartida, a serem liberados em parcelas conforme o cronograma físico-financeiro, observadas as medições das etapas e a autorização da SEHADUR.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros que dão suporte ao presente convênio (Processo n.º 1705-3200/05-0) são decorrentes do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, integrante do Orçamento Geral do Estado, códigos orçamentários - U.O.: 32.83; Projeto: 7117; Subprojeto: 16201, Natureza da Despesa: 4.4.40.42; Recurso: 0015; e orçamentários do Município a título de contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Os recursos transferidos pela SEHADUR deverão ser movimentados única e exclusivamente em conta bancária vinculada a este Convênio, não podendo ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

Obriga-se o Município a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, as prestações de contas parcial e final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA

A execução das obras, objeto do presente Convênio, após a devida autorização, será vistoriada pela SEHADUR.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos dar-se-á em parcelas, mediante a vistoria da execução física da etapa, inclusive da contrapartida, e a comprovação da aplicação das parcelas liberadas, atestada pelo Estado através de acompanhamento da SEHADUR de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, e serão depositados em conta bancária específica para o Convênio, da seguinte forma:

- a) as parcelas serão liberadas antecipadamente, com exceção da última;
- b) a primeira será de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor do repasse do Estado e condicionada a abertura de conta vinculada ao convênio e da colocação da placa de obras, conforme modelo fornecido pela SEHADUR, de responsabilidade do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

c) a liberação das parcelas subseqüentes, exceto a última, será efetuada mediante a prestação de contas dos valores repassados e da contrapartida e vistoria da execução física da etapa correspondente a parcela anteriormente recebida, atestada pelo Estado através de acompanhamento da SEHADUR;

d) a última parcela, de 10% do valor de repasse do Estado, só será liberada após comprovação, pela SEHADUR, da conclusão das obras – inclusive dos serviços constantes como contrapartida, e apresentação da ata de recebimento das mesmas pelo Conselho Municipal de Habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município realizará a prestação de contas ao FDS, ao término de cada etapa, no período de até 60 (sessenta) dias da conclusão da mesma, observando-se o prazo de vigência deste convênio, para liberação dos recursos, apresentando à SEHADUR os seguintes documentos.

I - A SER ENVIADO EM TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 1 - ofício de encaminhamento, dirigido ao representante da SEHADUR, onde constem os dados identificadores do Convênio, do número do respectivo processo administrativo;
- 2 - relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- 3 - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada, segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por contador ou técnico em contabilidade devidamente habilitados;
- 4 - cópias das notas de empenho/liquidação e das notas fiscais discriminadas na Relação de Pagamentos;
- 5 - relação de pagamentos, com nome do credor, número de nota fiscal, e o valor que foi liquidado na presente prestação de contas, em ordem cronológica. Em caso de prestação de serviços por funcionários da Prefeitura ou mutirão, ou com utilização de maquinário municipal, apresentar declaração com relação de gastos, não sendo necessário anexar as notas fiscais, devendo, porém, ser assinada a declaração que consta da própria Relação de Pagamentos. (art. 12, VII)
- 6 - Relação de Bens parcial, consoante modelo a ser fornecido pela Sehadur;
- 7 - cópia dos extratos de conta bancária vinculada ao presente Convênio, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- 8 - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem os recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- 9 - declaração contábil assinada pelo contador e pelo prefeito do Município, em caso de administração direta e mista e outra declaração assinada pelo contador da empresa em caso de empreitada global e mista.

II - COMPLEMENTARMENTE A SER ENVIADO APENAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA:

- 1 - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, bem como cópia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

da Ordem de Serviço, assinada pelo Prefeito, delegando a uma Secretaria a responsabilidade pela execução da obra, se administração direta, ou autorizando a firma vencedora da licitação a iniciar as obras, informando objeto, valor, data de início e previsão de término, no caso de empreitada global;

2 - ART do responsável pela obra, se administração direta, ou ART's dos responsáveis da Prefeitura e da empresa;

3 - no caso de empreitada global, apresentar apenas cópia da homologação e adjudicação da licitação, do contrato assinado entre as partes, do orçamento e do cronograma físico-financeiro da empresa vencedora, bem como a ART do responsável da empresa pela execução da obra e ART do responsável da Prefeitura pela fiscalização;

4 - quando o valor da proposta vencedora for menor que o valor de repasse e/ou contrapartida pactuados, enviar solicitação de aditivo, juntamente com novo plano de trabalho e cronograma preenchido com os valores do resultado da licitação;

5 - Cadastro Específico do INSS - CEI da obra, apenas no caso de empresa contratada por licitação por empreitada global.

III - COMPLEMENTARMENTE A SER ENVIADO APENAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

1 - relatório da realização dos objetivos e metas avençadas neste instrumento, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, declaração do Prefeito de que esta foi concluída;

2 - Termo de Recebimento, assinado pelo Fiscal e pelo Coordenador da SEHADUR, Presidente do Conselho Municipal de Habitação e pelo Responsável Técnico da Prefeitura;

3 - comprovante de depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado (se houver), neste caso incluindo rendimentos não previstos no Plano de Trabalho;

4 - ata de recebimento do Conselho Municipal de Habitação;

5 - certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Município em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

6 - Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto deste Convênio.

7 - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta deste ajuste, indicando o seu destino final, quando estabelecido no presente convênio;

Parágrafo único - Os processos de Prestação de Contas devem ser instruídos com os respectivos Laudos de Vistoria ou Termos de Compatibilidade Físico Financeira, quando se tratar de obra não concluída, casos em que deverá ser demonstrada a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive da contrapartida do executaro e/ou do conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Toda e qualquer publicidade ou divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento deverá referir, expressa e obrigatoriamente a cooperação das partes signatárias, bem como é obrigatório a identificação do empreendimento com placa, conforme modelo a ser fornecido pela SEHADUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

O Município deverá, compulsoriamente, constituir Conselho e Fundo Municipal de Habitação, preferencialmente com caráter deliberativo, composição paritária e ser tripartite.

O Fundo Municipal de Habitação destinar-se-á a apoiar financeiramente ações habitacionais consideradas prioritárias e terá como fonte os recursos financeiros captados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SELEÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

A seleção dos beneficiários deverá ser efetuada conforme critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal de Habitação, além dos seguintes: população com renda de até cinco (5) salários mínimos e que não sejam proprietários, promitentes compradores ou cessionários de direito de qualquer outro imóvel residencial no local de domicílio, inclusive atendendo diretriz da Lei 11.574/01 que define que “20%, no mínimo, dos recursos públicos estaduais destinado à habitação serão aplicados em benefício de mulher sustentáculo de família”.

A comercialização, com critérios definidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação; deverá atender a um valor mensal de prestação dos beneficiários de, no máximo, 20% (vinte por cento) de sua renda familiar, para reaplicação em novos programas ou ações habitacionais do próprio Município. Deve o Município, ainda, adotar medidas que inibam a comercialização posterior do imóvel pelos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 14 (quatorze) meses, a partir da publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações aos termos deste Convênio, caso necessárias, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes devendo haver observância do disposto no inciso XXII, da Cláusula Quarta deste instrumento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como as suas eventuais alterações ou aditamentos terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

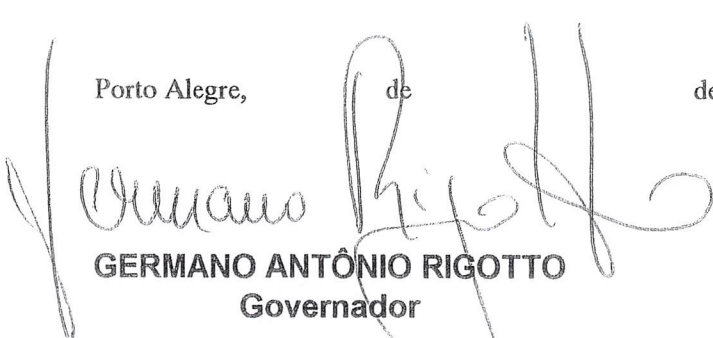
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

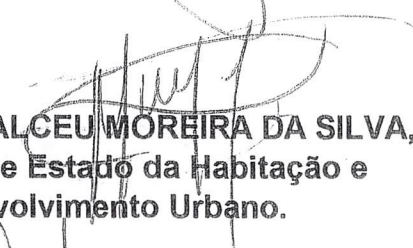
As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula do presente Convênio serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente. E por estarem justas e convencidas, lavram este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presentes.

Porto Alegre,

de

de 2005.


GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO
Governador


Dep. Estadual ALCEU MOREIRA DA SILVA,
Secretário de Estado da Habitação e
Desenvolvimento Urbano.


VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa/RS.

Testemunhas: 08

1-

2-